(13)

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO SÍTIO MARAVILHA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS -

Artigo 1°

- A Associação dos Adquirentes do Sítio Maravilha, é uma sociedade civil, com sede e foro na Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujo prazo de duração é indeterminado, que se regerá conforme estatutos, e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

- Parágrafo Único:

A sede da Associação encontra-se no empreendimento localizado no Bairro Dona Catarina - Município de Mairinque-SP. -

Artigo 2°

- A Associação terá por objetivo e responsabilidade:

a) a manutenção e conservação dos acessos e estradas existentes dentro do Sítio Maravilha, localizado no Município de Mairinque - Comarca de São Roque-SP;

b) a manutenção do poço artesiano, bomba e distribuição de água;

c) manutenção da luz, coleta de lixo, portaria e funcionários;

d) promover, quando possível a segurança do Sítio Maravilha, localizado no Município de Mairinque - Comarca de São Roque - SP, podendo tanto contratar vigilância e equipá-la com viaturas. -

Artigo 3°

- Para a realização dos objetivos sociais, a Associação poderá manter quadro de funcionários próprios e/ou contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem os trabalhos necessários, mediante remuneração, que com eles ajustar. -

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
São Paulo 20 FEV 2007
ROBERWAL TEIXEIRA DE MELLO
Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS
SP 1911AB046249

Parágrafo Único:

Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL -

Artigo 4°

- O quadro social da Associação será composo de pessoas físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

a) Sócia Fundadora;
b) Sócios Efetivos;
c) Sócios Honorários.

Artigo 5° .

- É denominada Sócia Fundadora a Empresa Recreio Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda., a qual promoveu a fundação desta Associação.

Artigo 6°

- São denominados Sócios Efetivos as pessoas físicas que sejam titulares de área(s) adquirida(s) da Sócia Fundadora no Bairro Dona Catarina - Município de Mairinque - Comarca de São Roque - SP, os quais desde a data da aquisição da respectiva área, ficaram automaticamente e obrigatoriamente vinculados a esta Associação, e subrogados nos direitos e obrigações dela decorrentes.

Artigo 7°

- São denominados Sócios Honorários aqueles que receberem esse título da Diretoria, por relevantes serviços prestados à Associação, mesmo que essas pessoas não sejam titulares de áreas do imóvel supra citado. -

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

- <u>DOS DIREITOS DOS SÓCIOS EFETIVOS</u> -

Artigo 8°

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
2 8 FEV 2003
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1911AB

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMADO 8847

- Os Sócios Efetivos possuem os seguintes direitos, entre outros constantes deste Estatuto:
a) utilizar e usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
b) sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais;
c) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e serem votados;
d) convocar as Assembléias Gerais nas hipóteses previstas nos itens 55° e 56° deste Estatuto;
e) apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembléias Gerais.

-DOS DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS -

Artigo 9°

- Os Sócios Honorários têm o direito de utilizar e usufruir dos serviços oferecidos pela Associação.

-DOS DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS -

Artigo 10°

- Os Sócios Efetivos têm os seguintes deveres, entre outros constantes deste Estatuto:
a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regulamentos internos da Associação;
b) acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
c) pagar nas datas aprazadas pela Diretoria as taxas de manutenção ordinárias, que lhes couber, inclusive efetuar nas épocas devidas, o pagamento das despesas com manutenção de paisagismo, etc.;
d) dar integral desempenho às obrigações que lhes aforem atribuídas pela Diretoria, quando indicado para participar de Comissões de Trabalhos para a Associação;
e) participar, gratuitamente, de qualquer cargo da Associação para o qual for eleito, salvo motivo justificado;
f) zelar pelo bom nome da Associação.

-DOS DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS -

Artigo 11°

- Os Sócios Honorários são obrigados a acatar e cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos internos e dos órgãos diretivos da Associação, tendo os mesmos deveres e obrigações que os Sócios Efetivos, conforme Artigo 10° letras "a", "b", "c", "d" e "f".

-DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

1° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
28 FEV 2003
OBERWALTER ARANTES DE MELLO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO
MICROFILME Nº 8847

Artigo 12º

- Os Sócios são impedidos dos seguintes atos, além dos demais constantes deste Estatuto:

a) praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação;

b) utilizar o nome da Associação sem poderes para tal, e sem autorização expressa da mesma, para prática de atos em benefício próprio ou em atividades políticas, religiosas ou para fins lucrativos.

-

DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS -

Artigo 13º

- Os Sócios Honorários são impedidos de utilizar o nome da Associação, sem poderes para tal e sem autorização expressa da mesma, para a prática de atos em benefício próprio ou em atividades políticas, religiosas ou para fins lucrativos, além dos demais impedimentos constantes deste Estatuto, inclusive de votar e serem votados, nas Assembléias Gerais e Reuniões da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 14º

- A Associação terá os seguintes órgãos:

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembléia Geral.

-DA DIRETORIA -

Artigo 15º

- A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, eleita por Assembléia Geral, assim designados:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Tesoureiro;
c) Diretor Secretário.

Artigo 16º

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas à que confere com o original, do que dou fé.
PEN-SP
Para AUTENTICADA 28 FEV 2003
ROBERTO ALTER AMARO DE MELLO
Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS NOS VERBA
1911

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - S.P.
MICROFILMAGEM Nº 8847

- O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar da data da Assembléia Geral que os elegeu, podendo seus membros, que exercerão as funções sem qualquer remuneração, serem reeleitos.

Artigo 17°

- Somente poderão ser eleitos os sócios efetivos como membros da Diretoria, desde que estejam pagando suas mensalidades pontualmente. -

Artigo 18°

- A primeira Diretoria da Associação será eleita pela Assembléia Geral de Constituição da Associação, obedecendo-se o disposto no artigo 17° supra. -

Artigo 19°

- A Diretoria incumbe todos os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social e deverão sempre ser exercidos no sentido de dar desenvolvimento à Associação, e permitir-lhe a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 20°

- Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos da Associação, do Regulamento e das deliberações das Assembléias Gerais;
b) admitir Sócios Honorários;
c) efetuar as despesas necessárias à administração da Associação;
d) promover a arrecadação de todas as receitas cabentes à Associação;
e) tomar todas as providências referentes à administração da Associação;
f) aplicar aos sócios as penalidades previstas nos Estatutos da Associação, conforme regulamento;
g) fazer, anualmente, o relatório das atividades da Associação, no período, com a prestação de contas, balanços do exercício e com proposta orçamentaria para o ano seguinte, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal. -

Artigo 21°

- As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas por maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo um voto a cada Diretor. -

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
28 FEV. 2008

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO - S.P.
MICROFILME Nº 8847

Parágrafo Único

- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Artigo 22°

- Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber citação;
b) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
d) assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou outro Diretor na falta deste, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
e) autorizar, por escrito, juntamente com outro Diretor a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas;
f) assinar, juntamente com o Diretor Secretário, a correspondência da Associação;
g) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
h) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o balanço anual, devidamente elaborado e assinado por técnico em contabilidade;
i) nomear e demitir funcionários, juntamente com outro Diretor da Associação. -

Artigo 23°

- Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) dirigir os serviços financeiros, cuidando dos valores e fundos da Associação;
b) promover a arrecadação de todas as receitas da Associação;
c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem em responsabilidade da Associação;
d) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação;
e) pagar os encargos da Associação;

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
28 FEV 2003
ROBERWALTER AMARO DE MELLO
1911AB0482

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMES Nº 8847

f) ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
g) proceder à escrituração contábil e financeira da Associação, por si, ou por funcionários da Associação, sob sua supervisão;
h) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, inclusive as vencidas não pagas e as que estiverem por se vencer;
i) elaborar o balanço e prestação de contas a serem submetidos à Assembléia Geral;
j) praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente. -

Artigo 24°

- Ao Diretor Secretário compete:

a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
b) secretariar, elaborando as respectivas atas, as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
c) assinar a correspondência da Associação juntamente com o Diretor Presidente;
d) manter, sob sua responsabilidade e guarda todo arquivo de documentos e livros sociais;
e) praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente;
f) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos descritos no Artigo 23° letra "c", na ausência do tesoureiro.

Artigo 25°

- Em caso de dúvida sobre eventual atribuição de algum membro da Diretoria caberá ao Diretor Presidente praticar determinado ato e exercer alguma função, independente de autorização da Assembléia Geral ou de alteração destes Estatutos Sociais. -

Artigo 26°

- Em suas faltas ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão da seguinte maneira:

a) o Diretor Presidente e Secretário substituir-se-ão reciprocamente;
b) o Diretor Tesoureiro e Secretário substituir-se-ão reciprocamente.

Artigo 27°

15º TABELIÃO DE NOTAS
ARPEN-SP
8 FEV. 2001
ROBERTO WALTER AMARO DE MELLO
Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO PRETO - SP
MICROFILME Nº 8847

25

- No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição.

Parágrafo Único

- Durante o período que anteceder a escolha do Diretor substituto, as funções deste serão exercidas pelos demais, em conjunto.

Artigo 28º

- Os Diretores permanecerão em seus cargos até a escolha e posse de seus sucessores.

Artigo 29º

- A Associação poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo de validade, devendo o mandato ser outorgado por dois dentre os Diretores, agindo tal procurador em conjunto com qualquer dos Diretores.

Artigo 30º

- Convocada pelo Diretor Presidente, a Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, lavrando-se Atas dos trabalhos em livro próprio.

Artigo 31º

- Para exercer os cargos de Diretoria, na hipótese de serem eleitos sócios, pessoas jurídicas, deverão as mesmas indicarem seu representante legal. -

-DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 32º

- A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 7 (sete) eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Sócios Efetivos.

Artigo 33º

- Ao Conselho Fiscal compete:

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas e a qual confere com o original do que dou fé.
ROBERWALTER PRADO DE MELLO
Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS POR SELO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE S.P.
MICROFILME N.º 8847

a) examinar, mensalmente, o livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio;
b) emitir parecer sobre o Balanço Geral e proposta orçamentaria elaborada pela Diretoria, bem como sobre as contas que devam ser prestadas por aquela.

Artigo 34°

- Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

-DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Artigo 35°

- A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação constituída pelos Sócios Efetivos que reunirem condições estatutárias, para a participação das mesmas.

Artigo 36°

- As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 37°

- A Assembléia Geral Ordinária será instalada, anualmente nos 3(três) meses que se seguirem ao término do exercício social, tendo por objetivo, entre outros constantes deste Estatuto:

a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior;
b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 38°

- A Assembléia Geral Extraordinária será instalada quando os interesses da Associação a exigirem.

Artigo 39°

- As deliberações das Assembléias Gerais obrigam a todos os sócios, bem como aos demais órgãos sociais, inclusive aos sócios ausentes às mesmas.

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
2 8 FEV. 2003
CÓPIA AUTENTICADA
1911AB046251
ROBERVAL ... ARO DE MELLO
TAXAS PAGAS POR VERBAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - S.P.
MICROFILME N.º 8847

Artigo 40º

- As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas, ou modificadas, por outra Assembléia Geral. -

Artigo 41º

- As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, mediante edital, que mencionará dia, hora e local de sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverão constar, expressamente, os assuntos a serem debatidos, na ordem do dia.

Artigo 42º

- O referido edital será também enviado a todos os sócios, através de cartas registradas enviadas para os endereços que tenham sido fornecidos, por escrito, pelos sócios à Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da respectiva Assembléia.

Artigo 43º

- Dos editais de convocação deverão constar além das matérias a serem discutidas e votadas na Assembléia, também a indicação da data e hora da segunda convocação.

Artigo 44º

- A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo a 50% (cinqüenta por cento) dos sócios, com direito a voto, e, em segunda convocação com o compadecimento de qualquer número de sócios, com direito a delas participarem, sendo que, em primeira ou segunda convocações, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 45º

- As Assembléias serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local pré determinado e constante do edital de convocação, e dos trabalhos serão lavradas Atas no respectivo livro. -

Artigo 46º

- As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer dos demais diretores.

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
ROBERWALTER AMARO DE MELLO
Escrevente
SP